INDICAÇÃO Nº 991/2018

Divinópolis, 09 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.
Adair Otaviano
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o Plenário, que seja enviado o anteprojeto anexo ao Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de normas e critérios para os funcionários readaptados da rede de ensino municipal e dá outras providências.

Justificativa:

O presente anteprojeto que apresentamos, é de suma importância pois irá criar regras para a readaptação de funcionários da rede municipal de ensino.

Atualmente essas readaptações não tem seguido nenhum padrão, e por isso tem descumprido o que rege no estatuto dos servidores como também na lei orgânica do municipio.

Pelo exposto, solicitamos o mais urgente possível, o envio desse projeto para essa casa.

Atenciosamente,

Vereador Roger Viegas - PROS

Vereador Adair Otaviano - PMDB

Vereador Rodrigo Kaboja - PSD

Vereador Marcos Vinicius - PROS

Vereador César Tarzan – PP

Vereador Edson de Sousa - PMDB

Vereador Renato Ferreira - PSDB

Vereador Ademir Silva – PSD

Vereador Cletinho Azevedo - PPS

Vereadora Janete Aparecida – PSD

Vereador Josafá Anderson - PPS

Vereador Nego do Buritis – PEN

Vereador Dr. Delano - PMDB

Vereador Sargento Elton – PATRIOTA

Vereador Zé Luis – PMN

Vereador Raimundo Nonato - PDT

Vereador Eduarto Print Jr.
SOLIDARIEDADE

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de normas e critérios para os funcionários readaptados da rede de ensino municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor integrante do Quadro do Magistério QM, ou do Quadro de Apoio Escolar - QAE ou, ainda, do Quadro da Secretaria Municipal de Educação - QSEMED, poderá ser readaptado, desde que se verifique alteração em sua capacidade de trabalho, por modificação do estado de saúde física e/ou mental, comprovada mediante inspeção médica, a ser realizada pelo Centro de Referência de Saúde e Segurança do Trabalhador-CRESST e pelo Serviço de Medicina do Trabalho-SESMET da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 2º - A readaptação do servidor poderá ser:

I - proposta pelo Departamento de Perícias Médicas do Município - SUS, quando, por meio de inspeção para fins de licença para tratamento de saúde ou de aposentadoria por invalidez, for comprovada a ocorrência da alteração a que se refere o artigo 1º desta Resolução;

II - solicitada pelo próprio servidor, mediante apresentação, na unidade/órgão de classificação, de requerimento dirigido ao Diretor do SESMET, acompanhado de relatório médico que comprove a modificação de seu estado físico e/ou mental, a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único - O superior imediato do servidor deverá encaminhar por meio de ofício dirigido ao Diretor do SESMET, a solicitação de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º - O servidor ficará obrigado, enquanto perdurar o motivo de sua readaptação, a observar o Rol de Atividades do Readaptado, constante do respectivo Decreto de Readaptação.

. § 1º - Ao servidor caberá desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato, devidamente verificada a compatibilidade dessas atribuições com o seu Rol de Atividades do Readaptado.

§ 2º - Caberá ao superior imediato dar ciência e fornecer cópia do Rol de Atividades do Readaptado ao servidor readaptado.

Art. 4º - Publicado o Decreto de Readaptação, o servidor assumirá o exercício de suas atribuições, na unidade/órgão de classificação do seu cargo/função, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação do referido Decreto ou, se for o caso, ao do término de período de impedimento legal, como férias ou licenças a qualquer título, em que porventura se encontre.

Art. 5º - A sede de exercício do servidor readaptado será definida no momento da readaptação, na seguinte conformidade:

I - se integrante do QAE ou do QSEMED, terá como sede de exercício a mesma unidade/órgão de classificação do seu cargo ou função-atividade;

II - se integrante das classes de Suporte Pedagógico do QM, a sede de exercício será sempre a Diretoria de Ensino da unidade/órgão de classificação do respectivo cargo;

III - se integrante das classes Docentes do QM, a sede de exercício será, inicialmente, sua unidade/órgão de classificação do respectivo cargo/função, devendo, de imediato, ser inscrito na Diretoria de Ensino de sua unidade para a atribuição a que se refere o artigo 6º desta Resolução.

§ 1º - O período em que o titular de cargo das classes de Suporte Pedagógico permanecer em exercício na Diretoria de Ensino, na condição de readaptado, será considerado como de afastamento do cargo para fins de substituição.

§ 2º - A classe e/ou as aulas atribuídas a um docente que venha a ser readaptado serão liberadas, para nova atribuição, no dia da publicação do Decreto de Readaptação na Diretoria de Ensino da unidade escolar a qual esteja vinculado naquele momento, para ser classificado entre seus pares, com base no disposto no artigo 7º desta resolução, a fim de concorrer à atribuição de nova sede de exercício.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Ensino efetuar a classificação dos docentes readaptados, para proceder à atribuição de sede de exercício, com observância ao módulo das unidades escolares, constante da RESOLUÇÃO Nº 03/2017, que integra esta Resolução.

§ 2º - Na atribuição da sede de exercício, caberá à Diretoria de Ensino observar o Rol de Atividades do Readaptado, bem como, se necessário, as condições de acessibilidade, verificando a estrutura física e a localização da edificação da unidade de destino.

§ 3º - Aos docentes readaptados em um mesmo período, a atribuição da sede de exercício dar-se-á no último dia útil da primeira quinzena do mês da readaptação e, para os readaptados no período seguinte, no último dia útil da segunda quinzena do mesmo mês.

§ 4º - Na impossibilidade de atendimento do docente readaptado na unidade escolar de origem, deverá ser atribuída sede de exercício em outra escola, preferencialmente por meio de lista tríplice de interesse do readaptado.

§ 5º - Estando completos os módulos da escola de origem, bem como de qualquer outra unidade pelo readaptado, o docente readaptado poderá escolher qualquer unidade escolar localizada na área do município, da mesma modalidade (Educação Infantil ou Anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental).

§ 6º - Esgotadas as possibilidades de atribuição de sede de exercício, na conformidade do disposto nos §§ 4º ao 5º deste artigo, o docente readaptado passará a ter como sede de exercício a própria Diretoria de Ensino.

Art. 6º - A classificação para fins de atribuição de sede de exercício ao docente readaptado, de que trata o artigo 6º desta Resolução, far-se-á com base no tempo de serviço público municipal, pontuado na seguinte conformidade:

I - tempo de serviço prestado na Secretaria Municipal de Educação;

II- tempo de serviço prestado no cargo e/ou na função -atividade.

§ 1º - A contagem de tempo para a classificação de que trata este artigo observará os mesmos critérios e deduções que se aplicam à concessão de Adicional por Tempo de Serviço- - ATS.

§ 2º - Em casos de empate nas pontuações para classificação dos docentes readaptados, o desempate dar-se-á na seguinte ordem de preferência:

I- pela idade igual ou superior a 60 anos - Estatuto do Idoso, sendo que, havendo dois ou mais classificados nessa situação, o desempate entre eles dar-se-á pela maior idade;

2 - pela maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos

Art. 7º - O servidor readaptado cumprirá, na unidade/ órgão de classificação do seu cargo/função ou em sua sede de exercício, regularmente fixada, o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho.

§ 1º - Tratando-se de docente, o servidor poderá, por ocasião da publicação de seu Decreto de Readaptação, optar:

1 - pela carga horária que cumpria no momento da readaptação; ou

2 - pela média aritmética simples das cargas horárias referentes aos últimos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao mês da readaptação.

§ 2º - A carga horária definida de acordo com a opção do docente readaptado, nos termos do item 1 ou 2 do parágrafo anterior, deverá ser fixada em Apostila de Readaptação, por competência do Dirigente Municipal de Ensino, a ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 3º - O docente readaptado, com sede de exercício estabelecida em unidade escolar ou na Diretoria de Ensino, deverá cumprir a carga horária fixada em sua Apostila de Readaptação, em horas de 50 (cinquenta) minutos cada observadas a composição de cargas horárias constante do Anexo que integra a Lei Complementar nº 7.290/2011- PCCS da Educação, inclusive as horas de trabalho pedagógico coletivo, em conformidade com seus pares docentes.

§ 4º - O docente readaptado, a que se refere o § 3º deste artigo, quando com sede de exercício na Diretoria de Ensino, poderá, em complementação às horas já fixadas em sua Apostila de Readaptação, optar pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a serem cumpridas em horas relógio, de 60 (sessenta) minutos cada, sendo por ela remunerado, e devendo permanecer nessa situação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, observando-se que:

1. ao docente que optar pela carga horária prevista neste parágrafo não será aplicado o disposto no § 3ºdeste artigo;

2. o docente poderá, decorrido o prazo de 1 (um) ano, previsto neste parágrafo, reassumir sua carga horária de opção, fixada em sua Apostila de Readaptação.

§ 5º - A distribuição da carga horária de trabalho a ser cumprida pelo servidor readaptado, qualquer que seja sua sede de exercício, é de exclusiva competência do superior imediato, em especial quanto à fixação dos horários de entrada e saída do servidor e à distribuição das horas pelos dias da semana e pelos turnos de funcionamento, inclusive no noturno, quando se tratar de unidade escolar.

§ 6º - O servidor readaptado que atuar no período noturno fará jus à Gratificação por Trabalho no Curso Noturno - GTCN, de acordo com a legislação específica.

Art. 8º - O docente, enquanto permanecer na condição de readaptado, deverá inscrever-se, anualmente, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 9º - I - se pertencente ao QSEMED ou ao QAE, ser designado ou nomeado em comissão, conforme o caso, para exercer cargo de direção em órgãos de gerências ou diretorias da Secretaria Municipal de Educação;

II - se pertencente ao QM:

a) ser afastado, designado ou nomeado em comissão, conforme o caso, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para integrar o módulo de gerências ou diretorias desta Pasta;

b) se docente, além da possibilidade prevista na alínea anterior, poderá ser designado para:

1 - exercer as atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Escola;

2 - ocupar o posto de trabalho de Diretor Pedagógico ou de Vice-Diretor de Escola;

3 - atuar no Programa Ensino Integral, exclusivamente como docente responsável pela Sala/Ambiente de Leitura;

III - independentemente do quadro funcional a que pertença, ser afastado, designado ou nomeado em comissão fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desde que a critério da administração e devidamente autorizado por prazo certo e determinado.

§ 1º - O superior imediato, ao indicar docente readaptado, para ocupar posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola ou de Diretor Pedagógico, deverá verificar se as atribuições são compatíveis com o Rol de Atividades do Readaptado, do referido docente.

§ 2º - Os afastamentos, designações e nomeações em comissão previstos neste artigo somente poderão ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Readaptação e Requalificação Funcional - CORREF, da Secretaria de Municipal de Administração, Orçamento e Informação - SEMAD, exceto na situação prevista no item 3 da alínea “b” do inciso II deste artigo.

§ 3º - Sempre que se constatar inadaptação do servidor readaptado às novas atribuições, o superior imediato do servidor deverá solicitar, por meio de ofício dirigido ao presidente da CORREF, reavaliação da condição de readaptado e/ou readequação do Rol do servidor.

Art. 10 - Em caso de necessidade de se submeter à perícia médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, o servidor readaptado deverá apresentar cópia do respectivo Rol de Atividades do Readaptado, acompanhado de relatório do seu médico assistente, e comprovar a realização de tratamento e/ou frequência a Programa de Reabilitação.

Art. 11 - A cessação da readaptação poderá ser solicitada pelo próprio servidor, mediante expediente que contenha requerimento dirigido ao presidente da CRESST, devidamente acompanhado de relatório médico que comprove a recuperação de seu estado físico e/ou mental, a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único - O superior imediato deverá encaminhar, por meio de ofício dirigido ao Diretor do SESMET, o expediente apresentado pelo servidor, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 12 - Cessada a readaptação do docente, no decorrer do ano letivo, e na impossibilidade de seu aproveitamento imediato, deverão ser adotadas as seguintes providências :

I - se titular de cargo, será declarado adido, passando a ser remunerado pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho Docente, até seu aproveitamento;

II - se docente ocupante de função-atividade, será remunerado pela carga horária das horas semanais, a que faz jus o seu cargo de origem, até seu aproveitamento.

Art. 13 - A movimentação dos servidores readaptados poderá ocorrer na seguinte conformidade:

I - se integrante do QAE ou do QSEMED, mediante transferência, nos termos da legislação pertinente;

II - se integrante do QM, mediante mudança de sede de exercício, para unidade escolar ou para Diretoria de Ensino diversa da de sua classificação.

§ 1º - O docente que tiver mudança de sede de exercício para Diretoria de Ensino diversa da de sua classificação, deverá atuar pela carga horária de acordo com as horas semanais do cardo de origem, condicionada essa mudança à anuência da origem e do destino.

§ 2º - Para concorrer à mudança de sede exercício, a que se refere o inciso II deste artigo, o docente poderá se inscrever na Diretoria de Ensino pretendida, durante o período referente aos 10 (dez) primeiros dias úteis do mês de abril de cada ano, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos, a contar da ocorrência da mudança de sede anterior, bem como o disposto no § 2º do artigo 6º desta Resolução.

§ 3º - No ato da inscrição, o docente deverá apresentar o Rol de Atividades do Readaptado e declaração de tempo de serviço, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do artigo 7º desta resolução, bem como o termo de anuência do superior imediato da unidade sede de exercício.

§ 4º - A inscrição concretizada terá validade de 2 (dois) anos.

§ 5º - Após 3 (três) dias úteis, contados do término do período de inscrição, a Diretoria de Ensino deverá divulgar, em circular, a classificação dos inscritos.

§ 6º - A Diretoria de Ensino, decorridos 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação oficial da classificação, deverá proceder a atribuição aos inscritos, após o atendimento integral aos inscritos de sua unidade escolar.

§ 7º - A atribuição de que trata este artigo será sempre precedente à atribuição de sede de exercício aos docentes em readaptação inicial, a que se refere o § 3º do artigo 6º desta resolução.

§ 8º - O limite de vagas, a ser definido na unidade escolar para a mudança de sede de exercício do docente readaptado, será estabelecido de acordo com a tabela constante da RESOLUÇÃO Nº 03/2017, e de suas posteriores mudanças, que integra a presente Resolução.

Art. 14 - Para fins de movimentação dos servidores readaptados, o correspondente ato de autorização compete:

I - ao Secretário da SEMAD-RH, mediante:

a) Transferência, quando se tratar de integrante do QAE ou do QSEMED;

b) Portaria de mudança de sede de exercício, quando se tratar de integrante do QM, que pretenda ter sede de exercício em unidade escolar de Diretoria de Ensino distinta da de sua classificação;

II - ao Dirigente Municipal de Ensino, mediante Portaria de mudança de sede de exercício, quando se tratar de integrante das classes docentes do QM, que pretenda ter sede de exercício em unidade escolar circunscrita à sua Diretoria de Ensino.

Art. 15 - Fica vedado ao titular de cargo do QM, enquanto perdurar a readaptação, participar de concurso de remoção, qualquer que seja a modalidade.

Art. 16 - Em casos de extinção de unidade escolar, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de processo de municipalização do ensino, o docente readaptado retornará à Diretoria de Ensino da circunscrição da unidade/órgão de classificação de seu cargo/função podendo ter definida, oportunamente, nova sede de exercício.

Art. 17 - O tempo de serviço do docente prestado na condição de readaptado deverá ser considerado para efeito de classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas, observado o campo de atuação.

Art. 18 - O docente que estiver com processo de readaptação, ou reavaliação de readaptação, em tramitação, não poderá ter aumento de carga horária semanal de trabalho, decorrente de regular processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 19 - A direção da unidade sede de exercício ou o próprio servidor readaptado deverá solicitar ao SESMET/CRESST, 90 (noventa) dias antes do término do período estipulado para sua readaptação, a avaliação de sua capacidade laborativa, com a finalidade de manter ou cessar a readaptação.

Art. 20 - O servidor readaptado, que venha a ser nomeado para cargo, em decorrência de aprovação em concurso público, terá sua posse condicionada à apresentação de Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico), considerando-o apto, expedido pelo SESMET/CRESST da Secretaria de Administração, Orçamento e Informação, vedada a expedição por qualquer outro órgão/unidade de saúde.

Parágrafo único - Com a expedição, pelo SESMET/CRESST, do laudo médico considerando-o apto, a readaptação do servidor estará automaticamente cessada.

Art. 21 - Os recursos referentes ao processo de classificação dos docentes readaptados e de atribuição de sede de exercício não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 22 - A Secretaria de Gestão de Recursos Humanos - SEMAD poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - Os casos omissos ao disposto nesta Resolução serão decididos pela SEMAD.

Art. 23 - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº 03/2017 de 23 de novembro de 2017.